



INDICAÇÃO N.º 95/77.-

Retirado pelo autor. ²
E. 03.05.77
jmw:-

CONSIDERANDO, que por força de Lei os estabelecimentos Industriais e de Serviços da competência deste município;

CONSIDERANDO, que grande parte ou na sua maioria os empregados estudam tornando-se urgente a ser regulamentado os horários para abertura e fechamento dos estabelecimentos;


CONSIDERANDO, que atualmente o comércio local não tem hora obrigatoriamente para o seu funcionamento, criando assim dificuldade para os empregados que estudam.

I N D I C O, que seja encaminhado ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Mesa o seguinte:

I)- Que o Sr. Prefeito Municipal, estabeleça o horário para abrir e fechar os Estabelecimentos Industriais, comerciais e outros serviços.

II)- A presente Indicação, tem amparo no Art. XIV, da Lei complementar nº 1, de 17/12/75, que virá sem dúvida a disciplinar a vida comercial em nosso município.

Sala das Sessões, 03 de maio de 1.977.


OSWALDO RODRIGUES DOS SANTOS
AUTOR